

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.556.071-8

DATA: 31/05/23

PARECER CEE/CES n.º 53/23

APROVADO EM 18/07/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pelo Decreto Estadual n.º 3.108, de 22/10/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 108/19, de 15/08/19, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

RELATORA: RITA DE CÁSSIA MORAIS

EMENTA: Dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pelo Decreto Estadual nº 3.108, de 22/10/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 108/19, de 15/08/19, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado no campus Uvaranas, pela UEPG. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 425/23 (fl. 68) de 02/05/23, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pelo Decreto Estadual n.º 3.108, de 22/10/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 108/19, de 15/08/19, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, mediante Ofício n.º 126/23 GR/UEPG, de 31/05/23. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal n.º 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 a 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.556.071-8

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 7879/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/07/10;

b) última renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 3.108 DOE de 22/10/19, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 108/19, de 15/08/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 30/07/19 até 29/07/23. (fl. 02)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido dilação do prazo de renovação de reconhecimento concedido pelo Decreto Estadual n.º 3.108, de 22/10/2019, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 108/19, de 15/08/19, para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022 e cessação gradativa do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Uvaranas.

A renovação de reconhecimento do curso em tela foi concedida pelo Decreto Estadual nº 3.108 DOE de 22/10/19, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 108/19, de 15/08/19, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 30/07/19 até 29/07/23.

Por meio do Ofício R/UEPG n.º 126/23, de 31/05/23, fl. 02, a IES esclarece que o referido curso está em cessação gradativa tendo em vista a implementação de novo Projeto Pedagógico do Curso de Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, a partir do ano de 2023, deste modo, a presente solicitação se destina exclusivamente para fins de conclusão dos alunos ingressantes até o ano letivo de 2022.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, e artigos 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

(...)

Art. 82. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.556.071-8

Art. 83. A cessação de atividades institucionais pode ser:

I - voluntária, denominada "Cessação Voluntária de Atividades Institucionais", na forma de:

a) cessação gradativa de curso mantido pela instituição de ensino;
(...)

Art. 84. A cessação voluntária deve ser solicitada à Seti pela instituição de ensino, em expediente específico.

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em processo de extinção gradativa, apresenta carga horária de 3.419 (três mil, quatrocentas e dezenove) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Assim sendo, diante da solicitação da UEPG e da legislação vigente, esta relatora está:

a) de acordo com a possibilidade de dilação do prazo, constante no Parecer CEE/CES n.º 108/19, de 15/08/19, que fundamentou a emissão do Decreto Estadual n.º 3.108, de 22/10/2019, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, exclusivamente para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

b) de acordo com a cessação gradativa do curso em questão, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto esta relatora é favorável à:

a) dilação do prazo, constante no Parecer CEE/CES n.º 108/19, de 15/08/19, que fundamentou a emissão do Decreto Estadual n.º 3.108, de 22/10/2019, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física – Bacharelado, ofertado no *campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, exclusivamente para fins de conclusão de curso aos ingressantes até 2022, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

b) cessação gradativa do curso em questão, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.556.071-8

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em processo de extinção gradativa, apresenta carga horária de 3.419 (três mil, quatrocentas e dezenove) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cássia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES